



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **08904/10**

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Rodrigo Augusto de Carvalho Costa

Interessado: Arsênio Valter de Almeida Ramalho

Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do servidor Arsênio Valter de Almeida Ramalho, Advogado, matrícula nº 3.252-2. Concede-se o competente registro e adota como fundamento do ato o que foi sugerido pela Auditoria desta Corte.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00860/11

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº **08904/10**, referente à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do servidor Arsênio Valter de Almeida Ramalho, Advogado, matrícula nº 3.252-2, da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: **a) CONCEDER** registro ao atos de aposentadoria; **b) ADOTAR** como fundamento do ato o que foi sugerido pela Auditoria desta Corte ao final de sua manifestação contida às fls. 121 destes autos, tornando despendiência providências por parte do órgão de origem.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 26 de abril de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial